



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovado por unanimidade

Yussef
Yussef
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.511/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025, A QUAL AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR, EM PARCERIA COM A CORSAN, EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA ATÉ O CENTRO DE EVENTOS E NA AVENIDA ANTÔNIO FERRONATTO, DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Acrescenta e renumera os parágrafos do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.511/2025, passando a constar conforme segue:

"[...]

§1º O custo com os materiais e maquinários serão de responsabilidade do Município. O serviço de extensão da rede de água e acompanhamento técnico será realizado pela CORSAN.

§2º Pelos serviços de execução da rede de água por parte da Corsan, fica autorizada a compensação através do cancelamento do débito existente da mesma com o Município referente a serviços de máquinas no valor de R\$7.493,01 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

§3º O cancelamento do débito autorizado no parágrafo anterior será efetuado através de Processo Administrativo Tributário junto ao setor de tributos, vinculado à Secretaria de Gestão. "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
Livro 02
Nº 97 Fls. 13
Entrada em: 17/10/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta visa alterar a Lei Municipal nº 2.511, de 16 de julho de 2025, com o objetivo de incluir, no Art. 1º da referida Lei, os parágrafos segundo e terceiro, regulamentando a compensação de crédito entre o Município de Fagundes Varela e a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, decorrente da execução de serviços de interesse público.

A alteração proposta autoriza que o valor de R\$ 7.493,01 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e um centavo), correspondente a débito existente da Corsan junto ao Município — em razão da utilização de máquinas e equipamentos públicos — seja cancelado como forma de compensação pelos serviços de execução da rede de abastecimento de água, que serão realizados pela referida companhia, conforme previsto na própria Lei nº 2.511/2025.

Trata-se, portanto, de uma **compensação recíproca** de obrigações, em que o Município reconhece a importância da obra pública a ser executada e, por meio desta alteração legislativa, autoriza a extinção do débito da Corsan, desde que a mesma execute os serviços pactuado.

Salientamos que a ampliação da rede constitui ato de vontade da Corsan, considerando que o contrato firmado com o Município limita-se ao perímetro urbano de Fagundes Varela. Dessa forma, a referida ampliação trará benefícios diretos ao Município, ao estender a rede de abastecimento de água até o Centro de Eventos, bem como benefícios indiretos às famílias localizadas ao longo do trecho de extensão da rede.

Para garantir segurança jurídica, legalidade e controle dos atos administrativos, também se propõe que o cancelamento do débito seja formalizado mediante Processo Administrativo Tributário, tramitado junto ao setor de tributos da Secretaria Municipal de Gestão.

A presente alteração visa fortalecer a cooperação institucional entre Município e Corsan, assegurando a viabilidade da obra de infraestrutura hídrica, de interesse coletivo, ao mesmo tempo em que se resguarda a legalidade dos atos contábeis e administrativos.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/01AC-0B0D-E6C4-243A> e informe o código 01AC-0B0D-E6C4-243A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01AC-0B0D-E6CA-243A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 17/10/2025 14:00:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/01AC-0B0D-E6CA-243A>

